



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 618

Dispõe sobre indenização de imóveis expropriados.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Das desapropriações de imóveis promovidas pela Prefeitura, cujos expropriados não receberam, até a data da vigência desta Lei, as respectivas indenizações, o preço do imóvel expropriado será pago pelo seu valor atualizado, apurado na conformidade dos diversos fatores de valorização que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o Executivo Municipal mandará proceder à nova avaliação, que será realizada por Avaliadores Judiciais da Comarca, ou por uma comissão constituída de três membros, especialmente designada para esse fim, e que dela fará parte, obrigatoriamente, um representante da Câmara Municipal indicado pelo respectivo Presidente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 18 de junho de 1973.

Clival F. F. F.

PREFEITO MUNICIPAL

José da Gama

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.